



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ-PE E A EMPRESA **BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA EPP**, VISANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ-PE.

Aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020, na sede do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, nº 01, nesta cidade, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e a empresa BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA EPP, com sede à Rua Antonio de Souza Pinto, nº 30, Bairro Jardim Ribeiro, Varginha-MG, CEP: 37.068-100, , CNPJ nº 04.709.243/0001-54, neste ato representada pelo Senhor **José Márcio Rodrigues Ribeiro**, brasileiro, empresário, residente à Rua Rua Targino Nogueira, 65 – CEP: 37006-120 – Varginha – MG, portador da Carteira de Identidade nº M 11150750 SSP/MG - e do CPF nº. 051.457.286-89, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020 consoante consta do Processo n.º 002/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Orobó-PE, nos termos da proposta apresentada pela contratada, e Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020.

Parágrafo único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda: O Fornecimento, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93, atualizada pelas Leis n.º 8.883, de 08.6.94, nº 9.648, de 27.5.98 e 9.854, de 27.10.99, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: O fornecimento objeto deste contrato foi licitado através do Processo Licitatório N° 002/2020, na Modalidade Pregão, forma Presencial N° 002/2020, realizado em 13 de fevereiro de 2020.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O valor total do objeto deste contratado será de R\$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais)

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante cheque nominal ou transferência bancária, em moeda corrente nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Segundo: No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos, encargos, conforme as exigências referidas no Edital.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição as duas últimas, do FGTS, INSS e Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Sexto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

DO REAJUSTE

Cláusula Quarta: Os preços deverão ser fixos e irrecorríveis.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2020:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0024.2089 Manutenção das Atividades do FMS
4490.52.99 Equipamentos e Material Permanente

10.301.0024.2097 Manutenção do Programa Saúde da Família PSF
4490.52.99 Equipamentos e Material Permanente

10.301.1024.1035 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Saúde
4490.52.99 Equipamentos e Material Permanente

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta: O prazo global para o fornecimento terá início a partir da assinatura do presente contrato com vigência de 12 (doze) meses.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima– Das Obrigações das Partes:

I - Obrigações do Contratado:

- a) Executar diretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este contrato, observando critérios de qualidade técnica e o prazo.
- b) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.

II – Obrigações da Contratante:

- a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- b) Indicar um responsável pela fiscalização dos fornecimentos executados.
- c) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Oitava: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, DESDE que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado ao Instituto a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Único: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao fornecimento efetivamente executado até a data da rescisão do distrato.

Cláusula Nona: É eleito foro do Município de Orobó, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Orobó (PE), 04 de março de 2020.

Fátima Gabrielle de Oliveira Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

José Márcio Rodrigues Ribeiro
BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:.....
CPF nº:

Nome:.....
CPF nº:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DETALHAMENTO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS), COM CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, COM CAPACIDADE DE ATÉ 25 LITROS.	2	Unid	Digitale	R\$2.799,00	R\$5.598,00
R\$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais)						